



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022
(PROCESSO SEI Nº. 0002097-03.2022.8.01.0000)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por meio de sua Presidente Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, considerando que a Administração pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que ficam excluídas algumas exigências do item 4, do Anexo I, do Edital em epígrafe:

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 29/ 07 / 2022

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Em atenção ao disposto na política de sustentabilidade ambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio do seu [Plano de Logística Sustentável](#), assim como da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, dentre outros normativos, faz-se necessário que a empresa vencedora adote o sistema de **LOGÍSTICA REVERSA**, de modo a dar destinação adequada aos resíduos derivados das futuras aquisições (baterias inservíveis).

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores. **Resolução CONAMA nº 401/2008.**

4.2. O plano de retorno do material a ser descartado deve ser operacionalizado as custas do fornecedor, em lotes de mínimo de 100 kg, colhidas junto ao almoxarifado regional da contratante, que fará o contato com o fornecedor para que providencie a retirada do material, sempre que o volume de baterias energeticamente esgotadas alcançar o mínimo aqui estabelecido.

4.2.1. Para comprovação da destinação final adequada, deverá fornecer a contratante o Certificado de Destinação Final (CDF), para comprovações junto ao IBAMA, caso necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 13/07/2022, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1240971** e o código CRC **1F60142D**.